



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

## **PARECER TÉCNICO**

**Concorrência Eletrônica nº 0002/2025**

**Processo Administrativo nº 2025.09.090**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de uma Escola de Tempo Integral Prefeito Eptácio Dantas - FNDE – 13 salas no Município de Mari-PB.

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, este parecer técnico tem por objetivo analisar a exequibilidade dos preços unitários apresentados pela empresa **CONSTRUTORA ANTENAS LTDA, CNPJ nº 21.961.145/0001-29, com sede em Guarabira/PB**, no certame referente à construção da Escola de Tempo Integral Prefeito Eptácio Dantas.

Após análise da planilha orçamentária, verificou-se que diversos valores unitários de insumos e serviços se encontram abaixo dos preços médios de mercado, conforme levantamento baseado em referenciais oficiais (SINAPI/CAIXA) e cotações atualizadas. **O deságio global de aproximadamente 26%** sobre o orçamento estimado reforça a necessidade de avaliação quanto à viabilidade técnico-econômica da proposta.

Constatou-se que insumos essencial, como cimento e agregados, foram cotados abaixo dos valores de referência, resultando em composições significativamente inferiores às médias praticadas.

Tal redução impacta diretamente no custo direto e indireto da obra, podendo comprometer a execução adequada e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

Nos termos do art. 59, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve exigir comprovação da exequibilidade quando o preço ofertado for 26% ou mais inferior ao orçamento estimado. Assim, o desconto aplicado pela empresa requer justificativa documental que demonstre sua viabilidade e sustentabilidade.

Diante do exposto, recomenda-se que a empresa licitante apresente:

- 1. Comprovação documental dos custos dos principais insumos e serviços (notas fiscais, contratos ou cotações atuais);**
- 2. Justificativa detalhada para os valores unitários reduzidos, demonstrando coerência técnica e compatibilidade com as condições de mercado;**
- 3. Ajuste ou correção das composições orçamentárias, caso não haja comprovação suficiente.**

Por fim, sugere-se a apresentação das justificativas dos valores unitários abaixo identificados, a fim de assegurar a transparência e comprovar a exequibilidade da proposta.

Considerando o deságio de 26% e os valores unitários inferiores aos referenciais oficiais, este parecer técnico entende necessária a comprovação documental complementar pela empresa **CONSTRUTORA ANTENAS LTDA**, conforme previsto nos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Marí-PB, 21 de outubro de 2025

Atenciosamente,

---

**Higor Brito Lucena de Souza**  
**Engenheiro civil**  
**CREA 161.782.344-9**